

## REGIMENTO INTERNO

### Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE

*Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE, criado pela IN xxx, em xxxx de 2014.*

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º As disposições deste Regimento Interno estabelecem os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE, visando a racionalização, uniformização dos procedimentos e maior rendimento na sua condução.

Art. 2º O COSAÚDE tem os seguintes objetivos:

I - analisar questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, na forma que dispõe o artigo 28, da Resolução Normativa – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013; e

II - estabelecer a manutenção de um diálogo permanente com os agentes da saúde suplementar e a sociedade, sobre questões da regulação da atenção à saúde na saúde suplementar.

Art. 3º O COSAÚDE será composto pelos membros da Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS e representantes da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, observado o disposto neste artigo.

§1º Cada entidade da CAMSS indicará um membro titular e um suplente para representá-la no COSAÚDE.

§2º A ANS nomeará um representante e seu respectivo suplente de cada uma de suas diretorias para compor o COSAÚDE

§3º O suplente será automaticamente convocado na impossibilidade de participação do membro titular.

§4º O COSAÚDE poderá contar com convidados, escolhidos entre entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos com conhecimentos em áreas específicas de conhecimento, indicados pelo Coordenador.

§5º Os membros do COSAÚDE poderão indicar convidados, ficando a cargo do Coordenador acatar ou não a sugestão.

Art. 4º O COSAÚDE exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Compete ao COSAÚDE:

I – estabelecer prioridades, propor e coordenar estudos técnicos relacionados ao conteúdo do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - ROL; e

II – promover, fomentar e recomendar estudos relacionados à incorporação de tecnologias em saúde e outros assuntos assistenciais relacionados à saúde suplementar.

Art. 6º. Compõem o COSAÚDE:

I – uma Coordenadoria;

II – uma Secretaria; e

III - Membros.

§1º O Coordenador do COSAÚDE será o Gerente-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos – DIPRO/ANS, ou, no seu impedimento, por seus suplentes, o Gerente da Gerência de Assistência à Saúde – GEAS e o Gerente de Monitoramento Assistencial – GMOA, sucessivamente.

§2º O Secretário será servidor da ANS indicado pelo Coordenador.

§3º A designação dos membros indicados pelas instituições será feita por portaria do Diretor da DIPRO/ANS

Art. 7º São atribuições do Coordenador do COSAÚDE.

I – designar o Secretário e os membros que compõe o COSAÚDE

II – coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do comitê, exercendo, com exclusividade, a direção dos trabalhos;

III - presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;

IV - organizar as reuniões e outros eventos do comitê;

V - deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros;

VI - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do COSAÚDE segundo as previsões deste Regimento;

VII - elaborar a pauta de reuniões;

VIII - declarar aberta a sessão da reunião;

IX - proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao COSAÚDE;

X - conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas;

XI - dar ciência em reunião do COSAÚDE de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros;

XII - elaborar o relatório final; e

XIII - assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

§ 1º. O Coordenador do COSAÚDE poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

§ 2º Para estudo de temas específicos, o Coordenador poderá requisitar técnicos, quando necessário, para participar de reuniões, quando solicitado pelos membros do COSAÚDE.

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - lavrar as atas e termos do COSAÚDE;

II – expedir correspondências e realizar intimações;

III - assessorar o Coordenador na realização de suas atribuições;

IV – controlar o atendimento das requisições e solicitações do COSAÚDE; e

V - proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

§ 1º O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

§ 2º O Secretário deverá encaminhar cópia da pauta da reunião do COSAÚDE para cada um dos Membros, até sete dias antes da realização da mesma.

Art. 9º São atribuições dos membros:

I - participar das reuniões;

II - participar de grupos e comissões instituídas pelo Coordenador;

III – propor ao COSAÚDE temas para a pauta das reuniões;

IV - propor ao COSAÚDE a criação de grupos técnicos para o estudo de temas específicos;

V – propor ao Coordenador do COSAÚDE o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao COSAÚDE; e

VI - propor, conjuntamente, ao Coordenador a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Funcionamento Do COSAÚDE**

#### **Seção I**

##### **Da Reunião de Instalação**

Art. 10. O COSAÚDE dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 11. Na reunião de instalação serão realizados os seguintes atos:

I - entrega do Regimento Interno aos membros COSAÚDE; e

II – entrega do cronograma das reuniões de discussão indicando o local e horário das reuniões.

Art. 12. Após a apresentação dos trabalhos técnicos será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

#### **Seção II**

##### **Das Reuniões de Discussão**

Art. 13. As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 14. Nas reuniões de discussão serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do COSAÚDE e com os dos técnicos da ANS, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 15. Serão realizadas quatro reuniões ordinárias anualmente, conforme o cronograma entregue aos membros do COSAÚDE, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º Em cada reunião poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§ 2º Se necessário, o Coordenador do COSAÚDE, poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias;

§ 3º Ao final de cada reunião, poderá ser elaborado relatório informativo acerca de assuntos debatidos.

§ 4º Após cada reunião, caberá aos integrantes do COSAÚDE promover a divulgação aos seus afiliados, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

#### **Seção III**

##### **Dos Grupos Técnicos**

Art. 16 O COSAÚDE poderá constituir grupos técnicos para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§ 1º As entidades membros do Comitê podem indicar seus próprios técnicos para participação nesses grupos técnicos.

§ 2º O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos técnicos.

#### **Seção IV**

##### **Da Ata de Reunião**

Art. 17 Compete ao Secretário do COSAÚDE redigir a ata de reunião, podendo este fazê-lo com a colaboração de outros membros do órgão ou de servidores da ANS e apresentá-la aos membros, na reunião seguinte, para ser assinada.

§ 1º O Secretário deverá, no prazo de sete dias após o encerramento da reunião, encaminhar minuta da ata de reunião para ser aprovada pelos membros do COSAÚDE.

§ 2º Os membros do COSAÚDE terão o prazo de 48 horas para se manifestar sobre o teor da Ata de Reunião, sob pena de aprovação tácita.

Art. 18. Devem constar obrigatoriamente da ata:

I - dia, hora e local da sessão;

II - referência ao quorum verificado quando da abertura dos trabalhos;

III - referência à aprovação da ata da reunião anterior;

IV - exposição da pauta proposta para a reunião;

V - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião; e

VI - a assinatura dos membros do COSAÚDE.

#### **Subseção V**

##### **Da Apresentação das Propostas**

Art. 19. Os membros do COSAÚDE poderão apresentar propostas relacionadas a discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

Art. 20. As propostas que não tiverem correlação com o tema ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pelo Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência do Coordenador para adotar outras providências necessárias à plena consecução

dos objetivos do COSAÚDE.

Art. 22. O direito de acompanhar o COSAÚDE e se manifestar é restrito aos seus componentes.

Art. 23. As peças do COSAÚDE serão autuadas em ordem cronológica, numeradas e rubricadas pelo Secretário.

Parágrafo único. Convindo aos interessados, os autos do processo administrativo do COSAÚDE poderão ser copiados, desde que às expensas dos próprios interessados.

Art. 24. Todas as atividades do COSAÚDE devem ser consignadas em atas de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 25. A atuação dos membros efetivos e suplentes do COSAÚDE e de qualquer um que venha a colaborar com o COSAÚDE não será remunerada.

Art. 26. As despesas com deslocamento e estadia dos membros do COSAÚDE, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficará a cargo de cada entidade membro.

Art. 27. Os membros titulares e suplentes devem preencher e entregar ao Secretário o Anexo I deste Regimento Interno (Formulário de Dados dos Integrantes do COSAÚDE).

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor de Normas e Habilitação de Produtos

**ANEXO I****Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE  
Formulário de Dados dos Integrantes do COSAÚDE**

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos preencher os dados constantes do formulário com as indicações de titular e suplente para a representação da entidade no COSAÚDE.

O formulário poderá ser enviado à ANS pelo e-mail [cosaude@ans.gov.br](mailto:cosaude@ans.gov.br) ou via correio.

Lembramos que as convocações serão dirigidas aos integrantes do COSAÚDE e que os dados informados são de relevante importância.

Muito obrigado.

<b>Representação:</b>
-----------------------

<b>Titular:</b>	<b>E-mail</b>

<b>Telefones</b>	<b>Fax</b>	<b>Endereço Completo para Correspondência</b>

<b>Suplente:</b>	<b>E-mail</b>

<b>Telefones</b>	<b>Fax</b>	<b>Endereço Completo para Correspondência</b>